



Projeto de Lei N° 250/2026

“Institui diretrizes para o fortalecimento da aprendizagem, da cidadania, da inovação, da inclusão e da preparação para a vida no âmbito da educação municipal de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapevi, as diretrizes da Lei Educação 360 – Educação Integral para o Futuro, destinadas ao fortalecimento da educação como instrumento de desenvolvimento humano, cidadania, inclusão, autonomia e transformação social.

Art. 2º A Lei Educação 360 observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem e ao pleno desenvolvimento do estudante;
- II – promoção da equidade educacional e da igualdade de oportunidades;
- III – valorização da educação como instrumento de transformação social;
- IV – respeito à diversidade, à dignidade humana e à pluralidade;
- V – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI – incentivo à inovação, à criatividade e ao pensamento crítico;
- VII – promoção da inclusão e da acessibilidade;
- VIII – preparação dos estudantes para os desafios sociais, tecnológicos e profissionais contemporâneos;
- IX – prevenção da evasão e do abandono escolar; e
- X – formação para o exercício consciente da cidadania.

Art. 3º Constituem eixos da Educação 360:

- I – Aprendizagem 360, com incentivo ao fortalecimento das competências de leitura, escrita, interpretação, raciocínio lógico e matemático;



II – Cidadania 360, voltada à formação cidadã, ao conhecimento de direitos e deveres, à ética, ao respeito, à democracia e à convivência social;

III – Tecnologia 360, destinada ao desenvolvimento da cultura e cidadania digitais, do pensamento crítico no ambiente virtual e do uso ético e responsável das novas tecnologias e da inteligência artificial;

IV – Futuro 360, com estímulo ao projeto de vida, à autonomia, à educação financeira, ao empreendedorismo e à preparação para o mundo do trabalho;

V – Inclusão 360, orientada à promoção da equidade, acessibilidade, respeito às diferenças e inclusão educacional;

VI – Família 360, destinada ao fortalecimento da participação familiar e comunitária no processo educacional;

VII – Desenvolvimento Humano 360, com incentivo à cultura de paz, cooperação, responsabilidade, solidariedade e desenvolvimento socioemocional.

Art. 4º Constitui diretriz fundamental da Lei Educação 360 a promoção de ações destinadas à identificação e à superação das defasagens de aprendizagem, especialmente nas competências essenciais à trajetória escolar.

Art. 5º A política educacional municipal poderá estimular estratégias de acompanhamento da trajetória escolar, respeitada a autonomia pedagógica, com especial atenção aos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, baixa frequência ou risco de abandono escolar.

Art. 6º O Município poderá incentivar práticas pedagógicas inovadoras que promovam criatividade, investigação, resolução de problemas, leitura, produção de conhecimento, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 7º A educação para a cidadania digital poderá contemplar orientações relacionadas:

I – ao uso consciente e responsável da internet;

II – à proteção de dados pessoais e da privacidade;

III – à identificação crítica de conteúdos e informações falsas ou enganosas;

IV – à prevenção ao cyberbullying e às diferentes formas de violência digital;

V – ao uso ético e responsável da inteligência artificial; e



VI – à compreensão dos impactos das novas tecnologias na sociedade e no mundo do trabalho.

Art. 8º Poderão ser incentivadas iniciativas de educação financeira compatíveis com cada etapa de ensino, abordando, entre outros temas, planejamento, consumo consciente, poupança, organização financeira e responsabilidade nas decisões econômicas.

Art. 9º A Lei Educação 360 incentivará a aproximação entre escola, família e comunidade, reconhecendo a participação familiar como elemento relevante para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. Poderão ser adotados mecanismos de acompanhamento de indicadores educacionais, com o objetivo de identificar avanços, desafios e oportunidades de aperfeiçoamento das políticas públicas de educação.

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei observarão as competências dos órgãos municipais, a autonomia pedagógica das unidades educacionais, a legislação educacional vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 12. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada às políticas, programas, projetos e atividades educacionais já existentes, vedada a interpretação desta Lei como criação automática de cargos, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Lei Educação 360 – Educação Integral para o Futuro, concebida a partir da compreensão de que a educação contemporânea deve ultrapassar a simples transmissão de conteúdos e contribuir para a formação integral do estudante.

A escola do presente precisa preparar para o futuro. Além do domínio da leitura, da escrita e da matemática, nossos estudantes convivem com novos desafios relacionados à tecnologia, inteligência artificial, cidadania digital, educação financeira, mundo do trabalho, convivência social, inclusão e construção de projetos de vida.

A expressão “Educação 360” traduz exatamente essa concepção: olhar para o estudante em sua integralidade e para a educação em todas as suas dimensões.

Um dos pilares da proposta é o compromisso permanente com a aprendizagem. A educação pública deve buscar identificar dificuldades, reduzir defasagens e criar condições para que cada estudante possa desenvolver suas potencialidades.

A proposta também reconhece que família, escola e comunidade precisam caminhar juntas, fortalecendo uma rede de responsabilidade compartilhada em torno da formação das novas gerações.

No campo tecnológico, o projeto incorpora uma realidade que já está presente na vida dos estudantes: a inteligência artificial e a transformação digital. Mais do que simplesmente utilizar novas ferramentas, é necessário formar cidadãos capazes de utilizá-las de maneira ética, crítica, segura e responsável.

A Educação 360 busca, portanto, estabelecer uma visão de futuro para a educação municipal, baseada em aprendizagem, cidadania, inovação, inclusão, participação familiar e desenvolvimento humano.

Trata-se de construir uma educação que ensine conteúdos, mas também prepare para escolhas; que utilize tecnologia, mas preserve valores humanos; que reconheça diferenças, mas garanta oportunidades; e que faça da escola um verdadeiro espaço de transformação.

Educação 360 é cuidar do estudante por inteiro e preparar Itapevi para o futuro.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V7EFBUT9008F5U4K>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V7EF-BUT9-008F-5U4K



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 09:11:35